



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 296/2023

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 256/2023, referente à aposentadoria do servidor Arão Damasceno dos Santos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Goés, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, as Informações de (fls. 129) e n° 15/2023/SECJAD (fls.132);

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-721/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 256/2023, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ARÃO DAMASCENO DOS SANTOS, filiado à ANAJUSTRA, no sentido de se anular a conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 256/2023, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 16-8-2023, Seção 2, página 73, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e os artigos 186, III, "a", e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos:

- I Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;
- II Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 7% (sete por





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas Resolução Administrativa n° 296/2023

cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei n^{o} 8.112/90, com a redação dada pela Lei n^{o} 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP n^{o} 2.225/2001;

- III Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 8/10 (oito décimos) da função comissionada FC-03, Secretário Especializado, incorporados até 5-2-1998, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90;
- IV Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03, Secretário Especializado, nos moldes da Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, a qual mantém a incorporação de quintos relativa ao período de 1998 a 2001, e conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n. 638.115/CE; e,
- V Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), em razão da Graduação em Pedagogia, nos termos do inciso VI do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região